## PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE BIOISENÇÃO

1) Em relação à comprovação de farmacocinética linear a mesma poderá ser feita através de documento disponível no site do FDA? No caso de pesquisa em literatura, qual o procedimento a seguir em caso de informações divergentes? Ainda sobre este assunto, estamos tendo dificuldade em encontrar informações para alguns fármacos, como proceder neste caso?

De acordo com o disposto no § 4 do artigo 5º da RDC nº 37/2011 é responsabilidade da requerente a obtenção de dados acerca da linearidade farmacocinética do ativo em estudo.

O dado científico deverá possibilitar a caracterização da proporcionalidade, ou ausência de proporcionalidade, na relação parâmetro farmacocinético ( $C_{max}$  e ASC<sub>0-t</sub>) *versus* dose administrada. Caso o documento do site da FDA contenha tal informação, esta poderá ser utilizada.

Os artigos científicos deverão estar publicados em revistas indexadas. No caso de informações divergentes há que se avaliar o peso das evidências, como por exemplo, qualidade do estudo e número de voluntários envolvidos.

Em caso de ausência de informações sobre a linearidade, a bioisenção das demais dosagens não será aceita, devendo a empresa realizar estudos de BE com a maior e menor dosagem, ou conduzir estudo para avaliar a linearidade da farmacocinética do ativo, e posteriormente definir qual dosagem será utilizada no estudo de BE, atendendo aos ditames da RDC nº 37/2011.

2) De acordo com a Instrução Normativa nº 004/2011 não é necessária a realização de estudo de bioequivalência para o fármaco metronidazol. Gostaríamos de saber se para o fármaco benzoilmetronidazol (medicamento referência Flagyl<sup>®</sup>) é necessária a condução de estudo de bioequivalência, uma vez que o analito a ser quantificado, de acordo com a Lista 2 (portal da ANVISA), para este medicamento é o metronidazol.

O benzoato de metronidazol (ou benzoilmetronidazol) é um éster do metronidazol, porém menos solúvel:

Meio (a 37°C)	Solubilidade (mg/mL)	Volume (mL) necessário para solubilizar 400 mg
Água	0,2	2000
HCl 0,01M	0,4	1000
Tampão fosfato pH 6,8	0,2	2000

Fonte: Bempong et al., J Pharm Biomed Anal 2005.

Ou seja, o benzoilmetronidazol é um fármaco de baixa solubilidade de acordo com o SCB, pois o volume necessário para solubilizar 400 mg é 4 vezes maior que o limite de solubilidade do SCB, estabelecido no artigo 9º da RDC nº 37/2011. Tal característica inviabiliza a obtenção de bioisenção baseada no SCB, conforme disposto no artigo 16 da RDC nº 37/2011.

Ademais, de acordo com dados da bula do medicamento de referência (obtidos a partir do trabalho de Alestig *et al.*, Scand J Infect Dis, 1980), a absorção do benzoilmetronidazol é 30% inferior a do metronidazol. Com isso, dado que a biodisponibilidade absoluta do metronidazol é de 99%, pode-se inferir que a fração de dose absorvida do benzoilmetronidazol seja inferior a 85%, limite para classificação de um fármaco como sendo de alta permeabilidade. Ainda, Houghton e colaboradores (Br J Clin Pharmac, 1982) compararam a farmacocinética do metronidazol em homens, após a administração de doses únicas de metronidazol e benzoilmetronidazol. Como resultado encontrou-se que a biodisponibilidade do metronidazol a partir da administração do benzoilmetronidazol, foi significativamente menor que aquela obtida pela administração direta do metronidazol (biodisponibilidade relativa média de 80%). A meia vida de absorção foi significativamente menor para o metronidazol comparado ao benzoilmetronidazol, corroborando os dados supramencionados.

Dessa forma, como a bioisenção pautada no SCB aplica-se apenas a fármacos de alta permeabilidade e alta solubilidade, que não é o caso do benzoilmetronidazol (provavelmente trata-se de um fármaco SCB IV), há que se conduzir estudo de bioequivalência para suportar o registro de medicamentos contendo o ativo benzoilmetronidazol.

3) De acordo com o Art. 4º inciso V, os estudos de bioequivalência para medicamentos genéricos ou similares serão dispensados para medicamentos de uso oral que contenham fármacos destinados a ação local no trato gastrintestinal descritos na Lista 3 (acessível no portal da ANVISA). Nesse caso existe também a recomendação quanto à adoção de formulação qualitativamente igual, no que se refere aos excipientes do medicamento comparador, ou basta tratar-se de fármaco da lista 3 para garantir a candidatura a bioisenção?

Recomendamos que as formulações sejam o mais semelhante possível para reduzir os riscos de inequivalência terapêutica. As diferenças entre as formulações devem ser justificadas para que sejam avaliados os riscos.

4) De acordo com o Art. 4° inciso I, os estudos de bioequivalência para medicamentos genéricos ou similares serão dispensados para soluções aquosas que contenham o mesmo fármaco, na mesma concentração em relação ao medicamento de referência e excipientes de mesma função que aqueles presentes no medicamento comparador. Um único excipiente pode ter várias funções. Como saberemos a função do excipiente do medicamento de referência?

A requerente deverá avaliar a formulação do medicamento referência de forma a entender a razão de uso dos excipientes presentes no produto em questão e com base nesta avaliação deverá justificar a utilização dos excipientes na formulação teste.

5) De acordo com o Art. 4°, parágrafo 2°, inciso I, diferenças entre as formulações dos medicamentos teste e referência, no que diz respeito ao uso de excipientes com função de conservante, tampão ou espessaste, deverão ser devidamente justificadas. Se o conservante utilizado em nossa empresa é "X" e o conservante do medicamento de referência é "Y", sendo que o conservante "X" é seguro, porque deveremos utilizar "Y"? Qual a justificativa aceita pela ANVISA para utilizar "X", uma vez que é mencionado que as diferenças deverão ser devidamente justificadas?

A justificativa aceita pela Anvisa é a razão de utilização de tal excipiente. Se a empresa utiliza na formulação teste o conservante X porque já faz uso dessa substância, que é comprovadamente segura para a via de administração, lesta situação deverá ser relatada.

6) O Art 4°, parágrafo 2°, III traz que a requerente deverá apresentar justificativa acerca da quantidade utilizada de cada excipiente. De que forma?

A quantidade de excipiente utilizada deve ser justificada utilizando-se as bases de dados a seguir, em ordem de prioridade: bula do medicamento de referência, bulas de medicamentos comercializados contendo o fármaco de interesse, banco de dados de ingredientes inativos como aquele mantido pela FDA, handbook de excipientes ou artigos científicos de revistas indexadas, etc).

7) De acordo com o item 4.1.1 do anexo deverá ser apresentada justificativa acerca da quantidade utilizada dos excipientes críticos na formulação teste.

Os excipientes críticos são aqueles que afetam a biodisponibilidade? A ausência de excipiente crítico deve ser relatada?

Sim. A RDC 37/2011 traz alguns exemplos de excipientes críticos. A requerente deverá pesquisar se algum outro excipiente presente na formulação pode afetar a biodisponibilidade. Quando não existir excipiente crítico reportar que não se aplica.

8) De acordo com o Art. 11, a requerente deverá apresentar dados comprobatórios da rápida dissolução do fármaco a partir da forma farmacêutica, tanto para o medicamento teste quanto para o medicamento de referência.

Onde devem ser feitos os testes?

Nos centros de Equivalência Farmacêutica, conforme a RDC 31/2010.

9) No anexo da RDC nº 37/2011 (Relatório para solicitação de bioisenção), item 3.1 Delineamento do estudo de solubilidade há solicitação de informações sobre o fabricante da matéria-prima utilizada no estudo. Quais informações são necessárias?

Nome e endereço do fabricante.

10) De acordo com o Art. 5º, parágrafo 8º, na hipótese de limitação da solubilidade do fármaco, o requerente deverá conduzir estudos de BD/BE tanto com a maior quanto com a menor dosagem.

Em caso de o fármaco ter classificação BCS II ou IV, a bioequivalência deve ser conduzida com a maior e a menor dosagem?

Em caso de farmacocinética linear poderá ser conduzido apenas um estudo de BD/BE. No caso de farmacocinética não linear, para estabelecer com qual dosagem será conduzido o estudo de bioequivalência, a requerente deverá seguir o que está preconizado no Art. 5º da RDC 37/2011. Se o aumento na dose resultar em um aumento desproporcionalmente menor nos parâmetros farmacocinéticos ASC ou Cmax, pesquisar se a saturação é causada pela baixa solubilidade, considerando as características físico-quimicas do fármaco, o tipo de transporte que sofre (passivo, ativo), etc. Se for causada pela baixa solubilidade aí sim o estudo deverá ser conduzido com as duas dosagens.

- 11) Em caso de o medicamento referência não ser o mesmo para as diferentes dosagens o estudo de BD/BE será conduzido com a dosagem apropriada e as demais dosagens poderão ser dispensadas do estudo de bioequivalência?
- O entendimento quanto ao medicamento de referência não foi alterado. Se as diversas dosagens possuem referências diferentes, deverão ser conduzidos diferentes estudos, um para cada referência.
- 12) Para os medicamentos que são candidatos à bioinseção presentes na IN 4/2011 será necessário proceder adequação à fórmulação do medicamento referência ou somente um perfil de dissolução comparativo é suficiente?

Somente o perfil de dissolução não é suficiente. De acordo com o Art. 13, a formulação do medicamento teste deverá conter excipientes bem estabelecidos para a forma farmacêutica, via de administração e fármaco em questão, em quantidades compatíveis com a função que se pretende e de acordo com o § 1º, recomenda-se que a formulação teste empregue os mesmos excipientes presentes na formulação do medicamento de referência. Os fármacos candidatos à bioisenção presentes na IN 4/2011 deverão ainda cumprir todos os demais requisitos da Seção III.

13) O medicamento referência não apresenta rápida dissolução conforme critérios estabelecidos nos Arts 11 e 12 da RDC 37/2011. O que fazer neste caso?

Cabe às empresas que têm interesse na bioisenção verificar se o perfil de dissolução do medicamento referência em vigor é compatível com os parâmetros exigidos para a bioisenção,

conforme Arts 11 e 12 da RDC 37/2011. Caso o medicamento de referência não apresente rápida dissolução, deve ser realizado estudo de BD/BE convencional.

As empresas devem se programar para cumprir prazos previstos para registro e pós-registro de medicamentos, que não serão prorrogados em função de dificuldades nos testes requeridos para bioisenção.